



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ –
IFAP – *CAMPUS* MACAPÁ
GRÊMIO ESTUDANTIL
COMISSÃO ELEITORAL – 2025

**REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A GESTÃO DE 2025/2026 DO GRÊMIO
ESTUDANTIL, DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – *CAMPUS* MACAPÁ**

O presente Regimento regula o processo de Eleição para o Grêmio Estudantil do Instituto Federal do Amapá (IFAP) – Campus Macapá para o ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições torna público o presente edital de convocação para as eleições do Grêmio Estudantil do IFAP – *Campus* Macapá.

Ficam convocados os alunos dos cursos técnicos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – *Campus* Macapá, a participarem da eleição a ser realizada conforme o regimento descrito abaixo:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, vem a público divulgar o Regimento Eleitoral para as Eleições do Grêmio Estudantil do IFAP – *Campus* Macapá, para a escolha de sua nova Diretoria.

Art. 2º A Comissão Eleitoral vem, ainda, estabelecer este Regimento como norma que regulamenta e disciplina a realização do Processo Eleitoral para a nova gestão do GRÊMIO – Gestão 2025/2026.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º A Comissão Eleitoral está sendo composta por servidores (técnicos e professores) e por estudantes devidamente matriculados, com situação no período em curso, neste *campus* do Instituto Federal do Amapá, após mostrarem interesse para se voluntariar a compor essa comissão.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, sete (7) membros e no

máximo onze (11).

Art. 4º Aos membros da Comissão é vedado concorrer como candidato às eleições.

Art. 5º Os membros da Comissão Eleitoral devem se abster obrigatoriamente de qualquer manifestação de apreço e/ou despreço, favorecimento e/ou desfavorecimento das chapas candidatas e/ou eleitores. Inclui-se neste artigo, o uso de qualquer material de campanha, comentário, compartilhamento, reações ou qualquer outro tipo de interação com conteúdo da campanha de alguma das chapas candidatas.

Parágrafo único – É eminentemente proibido à Comissão Eleitoral divulgar dados sigilosos do processo eleitoral, sendo falta disciplinar, a penalidade aplicada deve ser de acordo com o regimento.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar todo o processo que se refere a este regimento e garantir a lisura do pleito;
- II. Deferir a inscrição dos candidatos;
- III – Homologar a inscrição das chapas;
- IV Elaborar a cédula eleitoral ou equivalente;
- III. Registrar em ata as fases da eleição tais quais: inscrição das chapas, votação, contagem e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- IV. Fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- V. Aplicar as penalidades às chapas; e
- VI. Decidir sobre a impugnação de urnas e votos.

Parágrafo único – Ao julgar as infrações das chapas e/ou a recorrência destas infrações, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I – Recolhimento do material de campanha;
- II – Advertência formal;
- III – Impugnação de membro da chapa;
- IV- Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa; e
- V – Impugnação da chapa.

Art. 7º A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membros da mesma, sendo ela que aplicará as penalidades de acordo com o disposto neste Regimento no art. n.º31.

Art. 8º Para a instalação e funcionamento da Comissão Eleitoral se faz necessário a maioria de seus membros.

Parágrafo único – As decisões dentro da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 9º A Comissão é soberana, e imune sobre suas decisões, até que se prove o contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

Art. 10º Todas as decisões da Comissão Eleitoral estão sujeitas a recurso.

Parágrafo único – O recurso será feito mediante requerimento de qualquer das Chapas e eleitor à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação de qualquer decisão.

CAPÍTULO III

DOS ELEGÍVEIS ELEITORES

Art. 11º São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os alunos devidamente matriculados e frequentes deste referido campus, nas modalidades Técnico Integrado, Subsequente e PROEJA. É vedada a participação de estudante em mais de uma chapa.

Parágrafo Único. As candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente devem ser estudantes que ainda tenham previsão de matrícula regular no decorrer de todo o ano letivo de 2026, sendo que a vacância de seus cargos, quando houver, deve ser ocupada interinamente por algum outro membro da diretoria até a ocorrência de novo processo eleitoral, cujo critério deverá ser definido no estatuto da entidade.

Art. 12º São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes nas modalidades Técnico Integrado, Subsequente e PROEJA deste referido campus.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 13º As inscrições serão realizadas no formato online, via e-mail, dentro do prazo estabelecido no cronograma (Anexo I).

I- Para efetuar a inscrição, as chapas deverão entrar em contato com a Comissão Eleitoral pelo e-mail: comissaogremio_estudantil@ifap.edu.br

II - Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou horário estipulados;

III- Somente serão aceitas inscrições de chapas que contemplem as exigências do art. 15º.

Art. 14º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Art. 15º A inscrição será realizada apenas pelo Presidente (a) ou Vice Presidente (a) da chapa e o texto de inscrição deverá conter:

I – Nome da Chapa;

II – Nome completo de cada um dos componentes da Chapas;

III – Seus respectivos cargos e matrículas;

IV – Telefone, Curso e Turma para contato de cada um dos componentes

V– Anexar junto a ficha de inscrição:

a) Comprovante de matrícula de cada membro da chapa

b) Cópia da carteira de identidade

VII – Caso o membro seja menor de idade, deverá entregar preenchido o Termo de Ciência e Concordância conforme Anexo III;

Parágrafo único – É proibido o acúmulo de cargos por um mesmo aluno.

Art. 16º É vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa sob pena de indeferimento da inscrição das chapas que o fizerem;

Art. 17º Ao registrar-se, a chapa se compromete a acatar o Regimento Eleitoral e os demais Atos Complementares publicados ou a serem publicados.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer norma implicará na anulação do registro.

Art. 18º Após avaliação da ficha de inscrição pela comissão, a chapa receberá um aviso da comissão como resposta confirmando a candidatura da chapa, ou se houver irregularidade, pedindo correção.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 19º A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas inscritas e aprovadas dentro do prazo previsto conforme o cronograma (Anexo I).

Art. 20º Do resultado da homologação das candidaturas caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a Comissão Eleitoral para interposição de recursos de acordo com o Anexo IV.

§1º Caberá à Comissão Eleitoral deliberar sobre a impugnação de chapas, até um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento do pedido de impugnação.

§2º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará no site institucional o resultado final da homologação das candidaturas.

Art. 21º Após a homologação das inscrições não serão aceitas composições ou fusões de chapas.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22º A Campanha Eleitoral terá início conforme o cronograma (Anexo I).

Parágrafo único – Somente as chapas devidamente homologadas poderão fazer campanha. **Art. 23º** É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 24º Os candidatos poderão utilizar as redes sociais oficiais da agremiação para divulgar sua candidatura, uma única vez e no mesmo período, solicitando a divulgação à Comissão Eleitoral pelo e-mail: comissaogremio_estudantil@ifap.edu.br

§1º A divulgação das campanhas pela Comissão Eleitoral deverá ocorrer nos mesmos padrões para todas as chapas no caso de haver mais de uma concorrendo.

§2º A comunicação entre Comissão Eleitoral e chapa concorrente a respeito da divulgação da campanha dar-se-á via e-mail para envio de informações e fotos.

Art. 25º A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa e deverão respeitar o patrimônio do Instituto.

§1º É vedada a ajuda de qualquer indivíduo no exercício de sua função vinculada ao Instituto, com política à chapa, na criação, confecção ou fornecimento de material e/ou na parte financeira, para a propaganda eleitoral.

§2º O conteúdo e suas repercussões de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

§3º Entende-se como realização de campanha a panfletagem, o uso de adesivos, divulgação em redes sociais bem como toda e qualquer ação tendente ao convencimento dos eleitores.

Art. 26º Fica a critério da Comissão Eleitoral a realização, organização e regulamentação de um eventual debate entre chapas, em local, data e hora a serem divulgados posteriormente.

Art. 27º É livre a divulgação dos nomes das chapas e de suas propostas no interior do *Campus* Macapá, devendo as mesmas abster-se de:

I – Difamar membros de outras chapas e/ou difamar outras chapas participantes do processo eleitoral;

II – Propaganda e a realização de eventos fora do campus; e

III – Distribuição de brindes (camisetas, bonés, canetas, chaveiros, etc.) e/ou dinheiro como tentativa de convencimento.

Parágrafo único – Em hipótese alguma a chapa poderá interromper aulas para divulgação atrapalhando a mesma, caso professores venham a reclamar, a chapa será penalizada.

Art. 28º É proibida a realização de campanha por pessoas externas ao IFAP – *Campus* Macapá e servidores da Instituição.

Art. 29º Estão vedadas as atividades de boca de urna no dia da eleição.

Art. 30º Caso a Comissão Eleitoral receba reclamações comprovadas do caso no artigo 26º do presente regimento, as chapas estarão sujeitas ao julgamento da Comissão Eleitoral, a qual, votará pela impugnação da chapa por maioria simples dos votos.

Art. 31º Ao julgar as infrações das chapas e/ou a recorrência destas infrações, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – Recolhimento do material de campanha;

II – Advertência formal;

III – Impugnação de membro da chapa ou da chapa; e

IV – Cassação da chapa.

Parágrafo Único – Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32º A responsabilidade pelo encaminhamento das eleições é da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar o processo eleitoral, solicitando acesso à documentação pública dos trâmites eleitorais, tendo a ciência e aprovação da Comissão Eleitoral.

Art. 33º A eleição será realizada em data estabelecida no cronograma (Anexo I) e ocorrerá de forma *online*, via site institucional <https://eleicoes.ifap.edu.br>.

Art. 34º Os trabalhos de recepção e contagem dos votos serão realizados pelo sistema *Helios Votting*, que é administrado pela Tecnologia de Informação do IFAP.

Art. 35º O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada *online* de maneira previamente informada pela Comissão Eleitoral, em data contidos no cronograma deste edital.

Art. 36º É vedada a realização da prática de boca de urna, ou qualquer modo de compra de voto, podendo levar a desclassificação da chapa.

Art. 37º Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão por votação simples da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 38º Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos

Art. 39º A Comissão Eleitoral poderá convocar outras pessoas internas para auxiliar nesse processo, assim como solicitar qualquer material que se fizer necessário.

Art. 40º Será dispensada a função de mesário para a realização da votação, uma vez que o processo de votação será via internet.

Art.41º Caberá a comissão eleitoral dirigir os trabalhos de votação, registrando todas as informações solicitadas, bem como todas as ocorrências e observações que julgarem necessárias.

Art. 42º As chapas terão o direito de manter um fiscal para fiscalizar o processo de apuração dos votos.

Parágrafo único – Aos fiscais compete o acompanhamento durante a recepção e apuração dos votos, apresentando à comissão eleitoral qualquer irregularidade que constatar.

Art.43º - Os fiscais podem ser qualquer aluno devidamente matriculado no ano letivo de 2025, do IFAP – *Campus* Macapá, ser integrante de uma chapa e que esteja cadastrado junto à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 horas do período de votação.

Art.44º Os fiscais escolhidos de cada chapa devem ser inscritos, até a data informada no cronograma.

§1º O fiscal deve permanecer em sala durante todo o período de apuração dos votos.

§2º Os fiscais deverão ainda registrar seu nome e rubrica nas atas constatadas.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 45º Estão aptos a votar todos os discentes regularmente matriculados e frequentes nas modalidades Técnico Integrado, Subsequente e PROEJA no Instituto Federal do Amapá (IFAP) – *Campus* Macapá.

Art. 46º O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em formato *online*, por meio do site <https://eleicoes.ifap.edu.br>, que é administrado pela Tecnologia de Informação do IFAP..

Art. 47º O sistema vinculado ao site emitirá a relação de votantes, após finalizado o período de votação.

Art. 48º O voto para a escolha dos representantes de que trata o presente edital será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração. Dessa forma cada eleitor deverá votar em 1 (um) nome da lista; ou seja, apenas 1 (uma) chapa poderá ser escolhida.

CAPÍTULO IX

APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.49º A contagem e apuração dos votos ocorrerá ao término do processo de votação, em uma sala, em que serão permitidos apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum

outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração, sendo o registro oficializado em ata e a divulgação publicada no site da instituição logo após a conclusão.

Parágrafo único – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 50º Dada a constatação de qualquer irregularidade, a Comissão Eleitoral terá autonomia para decidir sobre a apuração ou impugnação destas.

Art. 51º Todo ato de anulação de votos será efetivado a partir da decisão por votação simples da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 52º Caso ocorra o registro de apenas uma chapa, esta precisará obter maioria simples dos votos.

Art. 53º Após a apuração do resultado, as atas, as listas de frequência serão guardadas e ficarão sob posse da Comissão Eleitoral, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.

Art. 54º O registro da apuração e resultado das eleições será registrado em ata, a divulgação se dará no site institucional do *Campus* Macapá e nas redes sociais do grêmio e do *Campus*, em data definida no cronograma (Anexo I).

Parágrafo único – Do resultado da eleição, caberá recurso à Comissão Eleitoral, conforme anexo I.

Art. 55º Concluídos todos processos, a Comissão Eleitoral encaminhará à atual Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil a lista final contendo os nomes das chapas e a respectiva classificação no processo eleitoral.

Parágrafo único – Na ausência da diretoria do Grêmio a lista final será encaminhada para a direção de ensino (DIREN).

Art. 56º Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa no prazo de 24 horas após **divulgação dos resultados oficiais** das eleições, salvo que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X

DA POSSE E PERÍODO DE MANDATO

Art 57º Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à nova Diretoria eleita conforme a data no edital da eleição, em local e horário a serem divulgados pela mesma.

Parágrafo único – A participação da gestão do *campus* é uma formalidade de caráter opcional.

Art. 58º O mandato da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFAP – *Campus* Macapá será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 59º Caberão recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da ciência do fato ou da decisão, salvo disposição expressa em contrário com o preenchimento do Formulário de Recursos (Anexo V).

Art. 60º O recurso deve ser feito de maneira *online*, através do e-mail: comissaogremio_estudantil@ifap.edu.br

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento formal do recurso, para se manifestar.

Art. 61º A competência para o julgamento dos recursos é da Comissão Eleitoral e se dará por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO XII

DAS DENÚNCIAS

Art. 62º – O recurso deve ser feito de maneira online, através do e-mail: comissaogremio_estudantil@ifap.edu.br

Art. 63º As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referente aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, e deverão ser preenchidas em formulário conforme Anexo VI deste Regimento.

§1º As denúncias contra os candidatos ou demais eleitores, serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral, tomando por base este Regimento Eleitoral.

§2º As denúncias deverão ser apresentadas relatando os fatos, estar acompanhadas de documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até dois dias úteis, contando da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

Art. 64º Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regulamento Eleitoral.

§1º A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa.

§2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão administrativa em 24 horas (vinte e quatro), após a apresentação da defesa administrativa a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 65º Os casos de denúncia contra a conduta de membros da Comissão Eleitoral serão analisados perante procedimento sumário:

I – Reunir-se-á em ato único o acusador, o acusado e três outros membros da Comissão;

II – Ouvida as partes, os membros reunidos aplicarão de imediato as medidas que acharem cabíveis.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação e extingue-se com a posse da Diretoria do Grêmio do IFAP – *Campus* Macapá.

Art. 67º A Comissão Eleitoral publicará atos complementares para a regulamentação deste processo eleitoral, se necessário for.

Art. 68º Todos os candidatos envolvidos, ao se inscreverem, declaram-se cientes das disposições deste Edital.

Art. 69º O Processo Eleitoral se encerra após o preenchimento da ata que ocorrerá na posse da nova diretoria conforme o Anexo I.

Parágrafo único – Ao final do pleito, a Comissão Eleitoral lavrará a ata de eleição e realizará Assembleia de Posse, conforme o cronograma, da qual lavrará a ata de posse e as arquivará junto aos arquivos do Grêmio Estudantil.

Art. 70º Os casos omissos não contemplados por este regimento serão apreciados e julgados pela

Comissão Eleitoral, que deverá divulgar, amplamente, o questionamento recebido, um parecer final e suas devidas justificativas.

Macapá – AP, XX de junho de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria n.º 144/2025

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

DESCRIÇÃO	DATAS
Lançamento do Edital	16/07
Inscrição da Chapa	18/08 a 22/08
Divulgação da Homologação das Inscrições	25/08
Período da Campanha Eleitoral	25/08 - 05/09
Debate entre chapas	05/09
Votação e apuração	08/09
Resultado preliminar	09/09
Período de Recurso	10/09
Resultado do recurso	11/09
Publicação do resultado final	12/09
Posse da Chapa vencedora	16/09

ANEXO II

Cargos do Grêmio Estudantil e suas Respectivas Funções:

Art. 1º Compete ao Presidente:

- **Representar o Grêmio dentro do IFAP e fora dele;**
- **Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;**
- **Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;**
- **Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;**
- **Representar o Grêmio no Conselho Escolar;**
- **Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto do Grêmio;**
- **Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.**

Art. 2º -Compete ao Vice-Presidente:

- **Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;**
- **Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.**

Art. 3º -Compete ao Secretário-Geral:

- **Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;**
- **Lavrar atas das reuniões de Diretoria;**
- **Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;**
- **Manter em dia os arquivos da entidade.**

Art. 4º- Compete ao Tesoureiro-Geral:

- **Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;**
- **Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;**
- **Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;**
- **Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.**

Art. 5º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- **Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.**

Art. 6º - Compete ao Diretor de Assuntos Educacionais e de Inclusão Social:

- **Coordenar o serviço de Relações Públicas e Assuntos Educacionais do Grêmio;**
- **Articulador entre comunidade acadêmica e setores pedagógicos e estudantis;**
- **Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade;**
- **Promover a inclusão social entre todos os estudantes.**

Art. 7º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- **Responder pela comunicação do Grêmio com a comunidade;**
- **Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;**
- **Gerenciar as redes oficiais de comunicação do Grêmio;**
- **Escolher os colaboradores para sua Diretoria.**

Art. 8º - Compete ao Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;

- **Propor concursos, recitais, festivais culturais e de música;**
- **Incentivar a organização de grupos musicais, teatrais etc.**
- **Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;**
- **Incentivar a prática de esportes colaborando com os campeonatos internos;**
- **Escolher os colaboradores de sua Diretoria.**

Art. 9º - Compete ao Diretor de Pesquisa e eventos acadêmicos científicos

- **Promover a realização de conferências, exposições e outras atividades de natureza acadêmico científica;**
- **Manter relações com entidades de pesquisa e incentivar divulgação científica;**
- **Escolher os colaboradores de sua Diretoria.**

Art. 10º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- **Representar e defender os interesses do grêmio quando necessário em relação a própria entidade estudantil, órgãos do colégio e demais instituições externas à comunidade.**
- **Representar os interesses da comunidade acadêmica entre instituições e campi;**
- **Escolher os colaboradores de sua Diretoria.**

Art. 11º - Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- **Promover a realização de palestras, exposições e demais eventos sobre saúde e meio**

ambiente;

- **Manter relações com entidades afins a área;**
- **Incentivar hábitos de cuidado e conservação do ambiente escolar;**
- **Organização de campanhas de conscientização sobre as temáticas afins;**
- **Escolher os colaboradores de sua Diretoria.**

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÕES (Conforme Art.15º)

NOME DA CHAPA:

PRESIDENTE

NOME:			
CURSO:		TURMA	
ENDEREÇO			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

VICE-PRESIDENTE

NOME:			
CURSO:		TURMA	
ENDEREÇO			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

SECRETÁRIO GERAL

NOME:			
CURSO:		TURMA	
ENDEREÇO			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

TESOUREIRO-GERAL

NOME:			
CURSO:		TURMA	
ENDEREÇO			

TELEFONE:			
E-MAIL:			

1º TESOUREIRO

NOME:			
CURSO:		TURMA	
ENDEREÇO			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

DIRETOR(A) DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS E DE INCLUSÃO SOCIAL

NOME:			
CURSO:		TURMA	
ENDEREÇO			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

DIRETOR(A) DE COMUNICAÇÃO

NOME:			
CURSO:		TURMA	
ENDEREÇO			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

DIRETOR(A) DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOME:			
CURSO:		TURMA	
ENDEREÇO			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

DIRETOR(A) DE PESQUISA E EVENTOS ACADÊMICO-CIENTÍFICOS

NOME:			
CURSO:		TURMA	
ENDEREÇO			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

DIRETOR(A) DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NOME:			
CURSO:		TURMA	
ENDEREÇO			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

DIRETOR(A) DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

NOME:			
CURSO:		TURMA	
ENDEREÇO			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

SUPLENTE

NOME:			
CURSO:		TURMA	
ENDEREÇO			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____,
portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) número _____, sou
responsável legal pelo aluno(a) _____
candidato(a) ao cargo de _____ para
a gestão de 2025/2026.1 do Grêmio Estudantil do Instituto Federal do Amapá - *Campus*
Macapá, declaro que:

- a) Li na íntegra o presente regimento e estou ciente dos seus termos e;
- b) Concordo que o(a) menor sob minha responsabilidade participe do processo eleitoral para
a gestão de 2025/2026.1 da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFAP - *Campus*

Macapá, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Responsável Legal

Este quadro é de uso da Comissão Eleitoral Estudantil

Recebido no dia: / /

Recebido por: .

Assinatura: .

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE:

Nome: Matrícula: Celular: ()

E-mail:

Objeto do recurso:

Fundamentação:

Documentos anexados:

Este quadro é de uso da Comissão Eleitoral Estudantil Recebido no dia / /

Recebido por:_. Assinatura:_.

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE:

Nome:

Matrícula:

Turma: _____ Celular: () _____ E-mail:

Nome da Chapa ou Pessoa Denunciada:

Motivo:

Fundamentação:

Documentos anexados:

Este quadro é de uso da Comissão Eleitoral Estudantil Recebido no dia: / /

Recebido por: _ . Assinatura: _ .

Documento Digitalizado Público

Regimento das eleições 2025/2026 do Grêmio Estudantil do Campus Macapá

Assunto: Regimento das eleições 2025/2026 do Grêmio Estudantil do Campus Macapá
Assinado por: Adriana Ribeiro
Tipo do Documento: EDITAL
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Adriana Barbosa Ribeiro, CHEFE - SUB-CHEFIA - SEPRO-MCP**, em 15/07/2025 12:16:56.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/07/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 142579
Código de Autenticação: 24365f0196

